

ACORDO COLETIVO TRABALHO - CEREJ - ACT 2015/2016

PARTES:

São partes deste Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SENADOR ESTEVES JÚNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 82.574.864/0001-81, com sede na Rua João Coan, 300 - Jardim São Nicolau / Br 101 - Km 195, Biguaçu/SC doravante denominada de CEREJ, neste ato representada por seu Presidente, e de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINERGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, com sede na Rua Lacerda Coutinho, nº 149, CENTRO, Florianópolis/SC, doravante denominado de SINERGIA, neste ato representado por seu Coordenador Geral.

CLÁUSULA 01 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos, a partir de 01/05/2015, em 100% da variação do INPC do IBGE, ocorrido entre 01/05/2014 e 30/04/2015, aplicados sobre os salários de 30/04/2015, não compensados os aumentos reais concedidos em caráter coletivo ou individual, de qualquer natureza, neste período.

CLAUSULA 02 – PRODUTIVIDADE / AUMENTO REAL

A Empresa se compromete a reajustar os salários de todos os seus empregados concedendo-lhes como reconhecimento à produtividade coletiva o índice de 1,66% (um ponto sessenta e seis por cento), referente a perda massa salarial nos últimos 8 anos.

CLAUSULA 03 - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Ficam estabelecidos os seguintes cargos e pisos salariais, até que o Plano de Cargos e Salários da CEREJ seja implantado, conforme estabelecido na cláusula "Implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários" deste Acordo.

Cargo/Função	Piso Atual
Eletricista	R\$ 1.285,65
Auxiliar Eletricista	R\$ 1.127,41
Técnico Eletricista	R\$ 1.474,33
Operador de COD	R\$ 1.169,86
Leiturista	R\$ 1.375,66
Contador	R\$ 3.421,31
Almoxarifado	R\$ 1.285,65
Atendente Comercial	R\$ 1.587,30
Assistente Dep. Pessoal	R\$ 1.727,65
Analista Administrativo	R\$ 2.592,59
Eletrotécnico	R\$ 1.927,75
Piso Geral	R\$ 788,00



§1º: Os pisos salariais estabelecidos nesta cláusula sofrerão os mesmos ajustes ou antecipações salariais que forem aplicados pela CEREJ a partir da vigência deste Acordo.

§2º: Nos pisos salariais ora estabelecidos não estão incluídos o adicional de periculosidade estabelecido pela Lei 7.369/85, nem qualquer outro adicional ou gratificação, legal ou contratual.

CLAUSULA 04 - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Os salários, bem como suas parcelas remuneratórias, serão pagos, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, salvo direito adquirido, permitindo-se o pagamento via depósito bancário em conta corrente fornecida pelo trabalhador.

CLAUSULA 05 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o trabalhador substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

§1º: Entender-se-á por substituição, todo período igual ou superior a 10 (Dez) dias.

§2º: No caso de acumulação de trabalho e/ou das funções em face de afastamento de qualquer trabalhador, fica assegurado ao trabalhador que acumulou o respectivo trabalho e/ou função, um acréscimo salarial equivalente a 100% de seu salário enquanto perdurar a acumulação.

CLAUSULA 06 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A CEREJ fornecerá, obrigatoriamente, a seus trabalhadores, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, constará ainda o valor do recolhimento do FGTS.

CLAUSULA 07 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O Diretor Presidente da CEREJ se compromete, na validade desse acordo, a discutir a implantação de uma cláusula da Participação nos Lucros e Resultados, apresentando uma proposta em até 120 dias a partir da data do fechamento do ACT 2015-2016.

CLÁUSULA 08 – BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A CEREJ se compromete a repassar, a partir do mês de maio/2015, mensalmente, a título de Benefício-Alimentação a todos os seus trabalhadores, 22 (Vinte e dois) tickets-alimentação no valor unitário de R\$ 25,20 (vinte e cinco reais, vinte centavos).



§1º: o pagamento do benefício será feito inclusive quando o trabalhador estiver de férias ou afastado por acidente de trabalho devidamente justificado mediante CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) conforme o caso.

§2º: A título de participação dos trabalhadores será cobrado o valor de R\$ 1,00 (hum real) por mês.

§3º: Em nenhuma hipótese o respectivo benefício será considerado como salário "in natura".

§4º: Fica ressalvado o direito adquirido.

CLAUSULA 09 – FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando, em caso de necessidade imperiosa do serviço, o trabalhador tiver sua jornada de trabalho prorrogada a CEREJ, além de pagar as horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer refeições aos respectivos trabalhadores.

Paragrafo Unico - Para casos de jornada prorrogada ou durante plantão, será reembolsado a despesa com alimentação no valor limitado ao valor do vale refeição vigente, para período de trabalho igual ou maior que 2 horas extras, e será pago no vale refeição/alimentação no mês subsequente, e mediante apresentação do comprovante da despesa.

CLAUSULA 10 – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os trabalhadores que exercem a função de caixa ou assemelhado, receberão mensalmente um adicional de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de quebra de caixa.

CLAUSULA 11 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O adicional de férias será de 1/3 (um terço) conforme CLT, que deverá ser pago por motivo de gozo ou em forma de indenização, no caso de desligamento da Empresa, seja integral por férias vencidas ou em valores proporcionais.

CLAUSULA 13 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CEREJ manterá o pagamento da apólice de seguro em favor de seus trabalhadores no valor individual de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) nos termos do inciso XXVIII, do art. 7º da Constituição Federal, sem custas para os segurados.

CLAUSULA 14 – ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

Será concedido adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando do início do gozo das férias.

§1º: Tal adiantamento só não será efetuado em caso da manifestação contrária do trabalhador interessado.



§2º: O desconto do adiantamento previsto no "caput" desta cláusula será efetuado, pelo valor histórico, quando do pagamento normal do 13º salário.

CLAUSULA 15 – CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração do trabalhador, da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas por escrito e previamente.

CLAUSULA 16 – CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de valores arrecadados pelo cobrador será realizada na presença do mesmo e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o trabalhador isento de responsabilidades por eventuais erros existentes.

CLAUSULA 17 – HORAS EXTRAS

Todas as horas extras que excederem a jornada de trabalho de cada trabalhador, bem como aquelas adicionais à jornada, despendidas no percurso da viagem à serviço da CEREJ, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sexta-feira, e de 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único: Aos trabalhadores que trabalham em turno de revezamento, o pagamento das horas extras deverá obedecer às normas e regramentos próprios.

CLAUSULA 18 – MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de cálculo de férias e 13º salário (integrais ou proporcionais), bem como do Aviso Prévio Indenizado, será considerada a média das horas-extras realizadas no período correspondente, sendo as mesmas expressamente discriminadas no verso do recibo de pagamento ou instrumento rescisório.

CLAUSULA 19 – SOBREAVISO REMUNERADO

A CEREJ se compromete a remunerar em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o sobreaviso aos trabalhadores que excepcionalmente ficarem à disposição da mesma, neste regime, nos termos do art. 244, parágrafo 2º da CLT.

Parágrafo Único: Cada escala de sobreaviso será elaborada por escrito e mantida em mural.

CLAUSULA 20 – ACIDENTE DE TRABALHO

A CEREJ arcará com todas as despesas, salvo as já cobertas pela Previdência Social, com transportes, médicos, hospitais e remédios dos trabalhadores acidentados em serviço, inclusive a coparticipação do trabalhador no plano de saúde no que se referir aos gastos ligados ao acidente de trabalho.

CLAUSULA 21 – REGISTRO DE FREQUENCIA

A CEREJ se compromete a implantar o relógio para registro diário da jornada de trabalho realizada, conforme a Portaria 1510 do Ministério do Trabalho e Emprego na Sede da Cooperativa em Biguaçu e ficha ponto no interior por falta de comunicação.

CLAUSULA 22 – ANOTAÇÕES NA CTPS

A CEREJ se obriga a registrar na carteira de trabalho de seus empregados, o salário e a função pelos quais foram contratados, bem como as alterações subsequentes.

CLAUSULA 23 – JORNADA RECEPCIONISTA

A jornada normal de trabalho da função “receptionista” é de oito horas diárias.

CLAUSULA 24 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no cumprimento de aviso prévio, em face de demissões sem justa causa pela CEREJ, o empregado comprovadamente obter novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do período restante do aviso, ficando assegurado, entretanto, o direito ao salário dos dias trabalhados.

CLAUSULA 25 – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

A CEREJ assegura que, no caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, esta será precedida de competente inquérito administrativo com a participação do SINERGIA, a fim de assegurar ao trabalhador o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 26 – DEPÓSITO DO FGTS E INSS

A CEREJ fica obrigada a fornecer ao SINERGIA cópia da relação dos empregados e guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, bem como dos depósitos relativos ao FGTS no prazo de cinco dias após o respectivo recolhimento de acordo com a lei n 8.870/94.

CLAUSULA 27 – ADICIONAL NOTURNO

Será de 20% (vinte por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o definido em lei.

CLAUSULA 28 – 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS AFASTADOS

Fica assegurado ao trabalhador afastado do serviço por motivo de doença ou acidente de trabalho, o pagamento da parte do décimo terceiro salário que a Previdência Social não pagar.



CLAUSULA 29 – CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, convocadas pela CEREJ, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

CLAUSULA 30 – INICIO DO PERIODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sexta-feira, sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal e horas extras.

CLAUSULA 31 – IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALARIOS.

A CEREJ se compromete a apresentar ao SINERGIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma proposta de plano de carreira, cargos e salários.

§1º: Durante o período estabelecido no “caput” desta cláusula a CEREJ apresentará relatórios semestrais contendo o andamento progressivo dos estudos feitos para tal implantação.

§2º: na proposta de Plano de Cargos e Salários a ser apresentada deverá constar cronograma de implantação do Plano.

§3º: Para ser implantado, o plano deverá ser apresentado ao SINERGIA e amplamente discutido e aprovado pelos trabalhadores.

§4º: no Plano de Cargos e Salários deverá constar tabela de cargos com suas respectivas funções, a qual deverá unificar os cargos/ funções existente na CEREJ.

§5º: o Plano de Cargos e Salários deverá prever o enquadramento dos trabalhadores já constantes do quadro de funcionários na tabela salarial obedecendo o critério de maturidade profissional.

§6º: no Plano de Cargos e Salários deverá constar critérios claros para que o trabalhador possa mudar de cargo/ função.

§7º: Até que o Plano seja implantado os casos que caracterizem qualquer inconformidade com a lei, tais como desvios de função e registros inadequados na carteira de trabalho deverão ser tratados individualmente com o participação do SINERGIA.

CLAUSULA 32 – ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Serão homologadas na sede do SINERGIA todas as rescisões contratuais dos trabalhadores com vínculo empregatício igual ou superior a seis meses.

CLAUSULA 33 – HOMOLOGAÇÕES

14/12/11

A homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho realizada no SINERGIA valerá exclusivamente como recibo de quitação dos valores ali discriminados.

CLAUSULA 34 – PAGAMENTO PROPORCIONAL DE INDENIZAÇÃO

Independentemente do motivo a que deu causa a Rescisão Contratual, bem como do tempo de serviço do trabalhador, estes terão direito à indenização de 13º salário e férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLAUSULA 35 – ABONO DE FALTA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A CEREJ abonará, mediante atestado médico de acompanhamento, as faltas de seus trabalhadores, quando do efetivo acompanhamento de cônjuge, companheira (o) ou dependente, em situações de necessidade de atendimento médico e/ou hospitalar.

CLAUSULA 36 – VERBAS RESCISÓRIAS

Para efeito de cálculo das verbas rescisórias serão consideradas todas as perdas salariais havidas no período, descontadas as antecipações concedidas.

CLAUSULA 37 – GARANTIA DE EMPREGO ESPECIAL

Fica assegurado aos empregados garantia de emprego, salvo a prática de falta grave, no período de 6 (seis) meses anteriores e 6 (seis) posteriores, à Data da Eleição do Conselho de Administração da CEREJ.

§1º: Fica ressalvado o Direito adquirido.

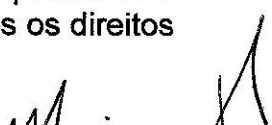
§2º: A garantia de emprego prevista nessa cláusula, também será aplicada imediatamente após a realização das eleições municipais, estaduais e federais, por um período de 6 (seis) meses.

CLAUSULA 38 – GARANTIA DE EMPREGO NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A CEREJ compromete-se, na vigência do presente Acordo Coletivo de trabalho, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, de nenhum trabalhador pertencente ao quadro de pessoal durante a negociação coletiva de trabalho, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação do SINERGIA.

CLAUSULA 39 – INCORPORAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Em havendo qualquer processo de negociação que resulte em fusão, incorporação ou encampação da CEREJ por uma organização, fica garantido nesse processo a incorporação do quadro funcional a essa organização, preservando todos os direitos e vantagens conquistadas.



CLAUSULA 40 – PRÉ-APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que tiverem mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a CEREJ e que estiverem em vias de aposentar-se, ficarão assegurados o emprego e o salário nos últimos seis meses que antecedam sua aposentadoria.

Parágrafo Único: As garantias asseguradas no "caput" se encerram a partir do momento em que o trabalhador atingir tempo para aposentar-se e não o fizer.

CLAUSULA 41 – PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

A CEREJ assegura o prazo de 60 (sessenta) dias o aviso prévio para os empregados com mais de 5 (cinco) anos prestados a empresa.

Parágrafo Único: O prazo especial de aviso prévio previsto no "caput" aumentará em 30 (trinta) dias a cada período de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a CEREJ.

CLAUSULA 42 – UNIFORMES

Entendendo a CEREJ que o uso de uniforme é obrigatório, esta se compromete a disponibilizar gratuitamente a todos os seus trabalhadores 2 (dois) jogos de uniforme por ano.

Parágrafo Primeiro: Para fins desta clausula o uniforme dos trabalhadores externos será a camiseta da cooperativa quando, por necessidade do serviço, não estiverem obrigados ao uso de EPI.

Parágrafo Segundo: Caso comprovado que uniforme não tenha condições de uso, será fornecido uniforme extra, sem ônus para trabalhador;

CLAUSULA 43 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

A CEREJ colocará à disposição de seus trabalhadores, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução das atividades profissionais conforme NR-6, NR-10 e NR-35 e legislação vigente que trate da saúde e segurança do trabalho.

CLAUSULA 44 – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO

A CEREJ assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior a 02 (dois), para a realização de serviços de montagem, manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações do sistema de distribuição, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo.

§1º: Todo e qualquer trabalho na CEREJ deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos materiais e humanos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança ou o descumprimento

das condições de trabalho estabelecidas pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e emprego.

§2º: Fica assegurado a todos os empregados, no limite de suas funções, o direito de tomar medidas corretivas e, se necessário, não iniciar ou interromper a atividade quando, com base em seu conhecimento, treinamento e experiência, considerem ter justificativa para crer que haja risco de acidente pelo não cumprimento das medidas de segurança.

§3º: A CEREJ promoverá treinamentos na área de segurança no trabalho, com o propósito específico de difundir entre todos os trabalhadores o conhecimento ao "Direito de Recusa", conforme previsto na Norma Regulamentadora Nº 9 - Prevenção de Riscos.

CLAUSULA 45 – GARANTIA DE VEICULO APROPRIADO

Será assegurado veículo apropriado ao empregado para deslocamento e execução de seus serviços.

CLAUSULA 46 – SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

A CEREJ se compromete a tomar todas as providências necessárias para garantir a saúde, segurança e higiene no ambiente de trabalho.

§1º: para tanto, além do cumprimento das cláusulas deste acordo que tratam sobre "Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo", "Trabalho em Área de Risco Elétrico" e "Garantia de Veículo Apropriado", a CEREJ compromete-se a providenciar contratação ou consultoria de Técnico de Segurança do Trabalho que acompanhe periodicamente os trabalhos e garanta o cumprimento PPRA, PCMSO e LTCAT e acompanhamento de verificação do CA e validade na compra dos EPI's e EPC's.

§2º: providenciará verificação periódica e manterá registros de tais verificações, dos EPI's e EPC's, a fim de evitar acidentes causados por equipamentos desgastados e inadequados em atividades de risco.

§3º: em conjunto com o SINERGIA, promoverá reuniões periódicas com assuntos relativos à Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho, durante a jornada de trabalho, sem prejuízo à remuneração dos trabalhadores.

CLAUSULA 47 – CIPAS

Durante a vigência deste Instrumento Coletivo a CEREJ realizará eleições para constituição da CIPA.

§1º: As eleições da CIPA, bem como a elaboração de seu regulamento, deverão ser realizadas com a assistência dos representantes do SINERGIA, sendo que o Edital de Convocação deverá ser remetido ao mesmo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do processo.



§2º: A CEREJ Constituirá uma comissão interna de prevenção de acidentes que deverá ser formada por 02 suplentes e 02 efetivos eleitos pelos empregados, e mais 02 suplentes e 02 efetivos indicados pelo empregador.

§3º: No dia das eleições, serão abonados os pontos dos candidatos e fiscais de chapas, para participarem do processo.

CLAUSULA 48 – CONVÊNIO MÉDICO

Fica mantido o benefício convênio médico-hospitalar e odontológico nos mesmos moldes atualmente praticados e com as mesmas instituições assistenciais em favor de seus trabalhadores e respectivos dependentes.

Parágrafo Único: A CEREJ pagará 50% (cinquenta por cento) das despesas do Plano de Saúde através de Plano de coparticipação.

CLAUSULA 49 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O dirigente sindical ficará liberado para realização de atividades sindicais (congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários e negociações coletivas), devidamente comprovadas pelo SINERGIA, durante a vigência do mandato para o qual foi eleito.

§1º: A liberação mencionada no "caput" desta clausula será concedida pela CEREJ sem prejuízo de remuneração mensal para o dirigente, desde que haja comunicação formal com no mínimo 24 horas de antecedência.

§2º: As liberações de que trata esta cláusula, não poderão ultrapassar 8 (oito) dias ou 64 (sessenta e quatro) horas para cada dirigente, no período de doze meses.

§3º: O mandato do dirigente sindical é estabelecido conforme estatuto do SINERGIA.

CLAUSULA 50 - REPRESENTANTE SINDICAL

Os trabalhadores da CEREJ, associados ao SINERGIA, elegerão ainda 01 (um) Representante Sindical por, com a mesma estabilidade de um Dirigente Sindical, o qual ficará liberado para realização de atividades sindicais (congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários e negociações coletivas), devidamente comprovadas pelo SINERGIA, durante a vigência do mandato para o qual foi eleito.

§1º: A liberação mencionada no "caput" desta clausula será concedida pela CEREJ sem prejuízo de remuneração mensal para o dirigente, desde que haja comunicação formal com no mínimo 24 horas de antecedência.

§2º: As liberações de que trata esta cláusula, não poderão ultrapassar 8 (oito) dias ou 64 (sessenta e quatro) horas para cada representante sindical, no período de doze meses.

§3º: O processo de eleição dos representantes sindicais é de responsabilidade do SINERGIA, signatário do presente instrumento e por ele conduzido.

§4º: O mandato do representante sindical é estabelecido conforme estatuto do SINERGIA.

CLAUSULA 51 – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA

A CEREJ compromete-se, na vigência desse Instrumento Coletivo de Trabalho a liberar seus trabalhadores, sem prejuízo de sua remuneração, para participar das assembleias sindicais.

Parágrafo Único: Ficam ressalvados dessa liberação os trabalhadores que na mesma data estejam convocados para trabalhos emergenciais, em situação de sobreaviso ou na escala dos turnos de revezamento.

CLAUSULA 52 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A CEREJ incentivará a qualificação profissional dos trabalhadores, assim exigida pela NR-10 do Ministério do Trabalho no objetivo de se tornarem qualificados e habilitados com a formação mínima de eletrotécnicos de nível de ensino médio.

CLAUSULA 53 – CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

A CEREJ se compromete a promover, na vigência do presente instrumento, em conjunto e/ou individual, com a participação da FECOERUSC, cursos e/ou treinamentos e/ou aperfeiçoamento de pessoal, pelo menos duas vezes ao ano, tanto a nível profissional, como em segurança do trabalho.

CLAUSULA 54 – LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

A CEREJ compromete-se a liberar o trabalhador estudante que, em horário de serviço, estiver prestando exame vestibular, supletivo ou concursos e exames de cursos regulares, desde que pré-avisados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

CLAUSULA 55 – TERCEIRIZAÇÃO

A CEREJ compromete-se a não efetuar a terceirização da mão de obra de atividades fins, evitando assim a criação de passivo trabalhista.

CLAUSULA 56 – ASSÉDIO MORAL

A CEREJ em estrito respeito à dignidade humana do trabalhador orientará os seus trabalhadores, encarregados e gerentes, através de palestras, regulamentos ou de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de violência pessoal, moral e psicológica ou terror psicológico que ocasione dano psíquico aos empregados degradando o ambiente de trabalho.



Parágrafo Único: A CEREJ constituirá Comissão Paritária, formada por seus representantes e do Sindicato, para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

CLAUSULA 57 – DANO CAUSADO PELO EMPREGADO

Em caso de dano causado pelo empregado, a CEREJ poderá efetuar desconto nos salários quando, quando na ocorrência do dano houver dolo comprovado, conforme CLT, artigo 462, parágrafo primeiro, parte final.

CLÁUSULA 58 – JORNADA DE TRABALHO

A jornada máxima normal de trabalho na CEREJ será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA 59 – COBRANÇA DA MENSALIDADE SINDICAL

A CEREJ descontará de seus trabalhadores, associados ao SINERGIA, a título de Mensalidade Sindical, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário-base e depositará o montante arrecadado no máximo até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, na conta nº 99-6, Agência nº 1877, operação 003 da Caixa Econômica Federal de Florianópolis- SC, em favor do SINERGIA.

§1º: O recibo do depósito na conta referida no "caput" valerá como recibo da CEREJ. A nominata dos associados com os respectivos descontos deverá ser enviada ao SINERGIA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito referido no "caput".

§2º: Só serão considerados desfiliaados aqueles associados que enviarem correspondência, ao SINERGIA, solicitando seu desligamento do quadro de associados.

§3º: O SINERGIA enviará correspondência à empresa solicitando o cancelamento da mensalidade sindical.

CLAUSULA 60 – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A CEREJ compromete-se, na vigência deste Acordo e com a participação do SINERGIA, a implementar tabela para turno de revezamento, naquelas atividades consideradas como ininterruptas, de acordo com o inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

CLAUSULA 61 - VACINAÇÃO DOS TRABALHADORES

A CEREJ compromete-se a facilitar a vacinação de seus trabalhadores.

§1º: para o cumprimento do "caput" desta cláusula a CEREJ estabelecerá convênios que tragam descontos da vacina contra gripe e variações, em consonância com a campanha de vacinação de cada ano.

§2º: a CEREJ orientará os trabalhadores, por meio de cartazes e palestras, a respeito das datas, importância e tipos de vacinas disponíveis no setor público, bem como a forma de acessar tais serviços.

CLAUSULA 62 – PENALIDADES

Estipulam as partes uma multa pelo descumprimento de obrigações de cumprir no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base de cada empregado. A multa reverterá em favor do empregado prejudicado e/ou da CEREJ, conforme o caso, observada a multa específica de implantação de acordo coletivo de turno de revezamento.

CLAUSULA 63 – VIGENCIA

O presente Instrumento Coletivo terá vigência de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas e de 02 (dois) anos para as cláusulas sociais, iniciando-se em 1º maio de 2015.

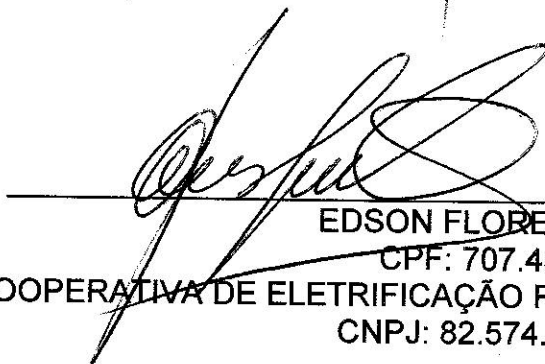
Biguaçu, 10 de julho de 2015.



Mario Jorge Maia

CPF: 298.554.899-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA
DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
CNPJ: 83 930 818 0001 30



EDSON FLORES DA CUNHA

CPF: 707.436.499-15

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SENADOR ESTEVES JÚNIOR
CNPJ: 82.574.864.0001-81

X